

Processo Eletrônico

PROJETO DE LEI

INSTITUI PRIORIDADE NA MATRÍCULA DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º As crianças com deficiência terão prioridade de matrícula em creches e pré-escolas geridas pelo município de Cuiabá.

Art. 2º Considera-se educação infantil a oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e, pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Se observarmos a atividade legislativa dos últimos trinta anos, ocorrida sob a égide da Constituição Cidadã, veremos dois tipos de movimentos no que toca aos direitos fundamentais: primeiro, sua proteção por meio de estatutos, como os da criança e do adolescente, do jovem, do idoso e da pessoa com deficiência; e, segundo, o acréscimo contínuo de novas determinações a esses estatutos, porque o Parlamento aprendeu que os direitos fundamentais precisam ser afirmados, às vezes, contra as práticas sociais tradicionais.

Uma delas é o não reconhecimento das dificuldades específicas de crianças com deficiência, que então são postos a disputar, em "pé de igualdade", vagas em creches e pré-escolas.

Além disso, já se sabe o quanto a educação, com os meios adequados, pode alterar a condição de pessoa com deficiência. Mas a reprodução das crenças e das normas sociais que ignoram as dificuldades adicionais que tais pessoas enfrentam "garantem" a reprodução da triste situação.

É esse o intuito de nossa proposição: romper o círculo vicioso da reprodução das dificuldades e dos impedimentos, uma vez que já dispomos de tecnologias e de novas crenças que podem fazer com que aquelas "deficiências" não se transformem em impedimentos e obstáculos, mas, ao contrário, ao serem superadas, gerem cidadãos e cidadãs produtivos e autoconfiantes.

São essas as razões pelas quais pedimos, aos nobres e às nobres colegas, apoio a este projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de julho de 2024







Processo Eletrônico

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL Vereador(a)



